PARECER ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 027/2026

Processo Administrativo nº 139/2026

Interessada: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

CNPJ: 00.482.840/0001-38

Assunto: Pedido de esclarecimento ao instrumento convocatório

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, contendo 22 questionamentos relacionados, em sua maioria, a institutos próprios das contratações de serviços continuados **com dedicação exclusiva de mão de obra**, tais como conta vinculada, pagamento por postos, jornadas 12x36, cobertura de intervalos, vale-transporte, plano de saúde, repactuação e auxílio-creche.

Preliminarmente, é indispensável esclarecer a natureza da contratação, pois essa circunstância responde ou torna prejudicada parcela significativa das perguntas formuladas.

O Pregão Eletrônico nº 027/2026 tem por objeto **registro de preços para eventual e futura contratação** de empresa especializada para execução de serviços de calceteiro e servente, sendo os serviços executados de forma parcelada e conforme a demanda da Administração. A própria Ata não obriga a Administração a contratar. Edital Pregão Eletrônico 27-202…

O Termo de Referência quantifica o objeto **por resultado físico executado**: 10.270 m² para assentamento, 3.060 metros para meio-fio e 500 m² para reassentamento, adotando referências SINAPI. TR- Calceteiro

Além disso, o regime expressamente adotado é a **empreitada por preço unitário**, tendo o TR consignado que a opção permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados. TR- Calceteiro

Portanto, apesar de o objeto empregar mão de obra de calceteiro e servente, **não se está contratando postos de trabalho, número predeterminado de empregados ou disponibilização exclusiva de trabalhadores à Administração**. A contratada permanece responsável pela seleção, treinamento, gerenciamento e dimensionamento da mão de obra necessária para executar os resultados demandados. O TR expressamente afasta a subordinação entre o Município e os trabalhadores da contratada. TR- Calceteiro

Estabelecida essa premissa, passa-se à análise individual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65d1643dc8ac7

II – ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

1. Haverá retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Resposta: Não.

Não se trata de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Consequentemente, não foi estabelecida sistemática de conta vinculada ou pagamento pelo fato gerador nos moldes próprios desse regime.

O pagamento será realizado pelo **resultado efetivamente executado, medido e aceito pela fiscalização**, observados os preços unitários registrados.

O TR determina que, após cada serviço autorizado, a fiscalização aferirá as quantidades efetivamente executadas, confrontando-as com a planilha e a ordem de serviço. TR- Calceteiro

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: Nenhuma das duas hipóteses.

Não haverá pagamento por posto fixo mensal nem por quantidade de horas trabalhadas.

O pagamento será efetuado pelas **quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas**, conforme as unidades de medição previstas:

- assentamento/reassentamento de pavimentação: **m²**;
- assentamento de meio-fio: **metro linear**.

O TR é explícito ao estabelecer que os pagamentos decorrerão das medições e que serão consideradas as quantidades atestadas pela fiscalização. TR- Calceteiro

Logo, quantidade de trabalhadores e horas necessárias à execução constituem matéria de organização interna da contratada, observadas as condições mínimas de execução previstas no TR.

3. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual e qual o motivo de sua saída?

O questionamento **não interfere na elaboração da proposta**, pois o objeto é registro de preços para futuras e eventuais demandas e não pressupõe sucessão de contrato de terceirização ou absorção de empregados de prestador anterior.

Os documentos analisados não identificam empresa incumbente nem estabelecem transição de mão de obra. Portanto, não cabe presumir informação não constante do processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65d1643dc8ac7

4. Qual a previsão de início do contrato?

Não existe data única previamente determinada para início de todos os serviços.

Por se tratar de **Sistema de Registro de Preços**, as contratações serão realizadas conforme a necessidade administrativa, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados. Edital Pregão Eletrônico 27-202…

Formalizada a demanda, o TR estabelece que a contratada deverá iniciar a obra em até **5 dias úteis do recebimento da respectiva Ordem de Serviço**. TR- Calceteiro

5. Se o colaborador renunciar ao vale-transporte, haverá desconto do faturamento?

Não.

Não existe faturamento baseado no custo individual de cada trabalhador. O preço registrado corresponde ao serviço executado por unidade de medição.

A composição interna dos custos da empresa não transforma cada parcela trabalhista em verba individualmente reembolsável pela Administração.

O Edital estabelece que os preços propostos devem compreender todos os custos operacionais e encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais incidentes direta ou indiretamente sobre a execução. Edital Pregão Eletrônico 27-202…

6. O plano de saúde será obrigatório cotar? Deve ser seguida a CCT?

O Edital **não estabelece plano de saúde como parcela autônoma a ser reembolsada pela Administração**.

Entretanto, a contratada deverá observar integralmente as obrigações trabalhistas e os instrumentos coletivos **efetivamente aplicáveis às relações de trabalho que mantiver para execução do objeto**.

Caso a CCT aplicável à licitante imponha benefício dessa natureza, seu custo deverá ser considerado pela própria empresa na formação de seu preço, sem que isso converta a contratação em terceirização com dedicação exclusiva.

7. As quantidades informadas para jornada 12x36 referem-se a postos ou pessoas?

O objeto **não prevê postos em jornada 12x36**.

As quantidades licitadas referem-se a **m² e metros lineares de serviços**, e não a trabalhadores ou postos. TR- Calceteiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65d1643dc8ac7

8. Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Haverá cobertura?

Não existem postos 12x36, 44 ou 36 horas contratados pela Administração.

A organização das jornadas dos empregados, intervalos e eventual necessidade de substituição ou cobertura pertence à esfera de gestão da contratada, que deverá cumprir a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável, assegurando simultaneamente a execução adequada dos serviços demandados.

9. Qual será o intervalo intrajornada?

Não cabe à Administração fixar intervalo individual dos empregados da contratada, pois **não se está contratando jornada ou posto de trabalho**.

Deverão ser observadas pela empregadora a legislação trabalhista e a norma coletiva efetivamente aplicável.

10. É exigido preposto fixo nas dependências da contratante?

Não há exigência de preposto fixo nas dependências do Município.

O TR exige que a contratada designe formalmente seu preposto antes do início dos serviços, indicando seus poderes e deveres relacionados à execução. TR- Calceteiro

A exigência de designação de preposto não equivale à obrigação de manter empregado em posto fixo nas dependências municipais.

11. Há garantia de proposta? Qual percentual?

Não foi estabelecida garantia de proposta como condição de participação.

Deve-se distinguir eventual **garantia adicional decorrente da inexequibilidade**. O Edital prevê que proposta inferior a 85% do orçamento da Administração ficará sujeita à garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e a proposta, sem prejuízo das demais providências relacionadas à análise da exequibilidade.

Isso não se confunde com garantia de proposta exigida indistintamente dos participantes.

12. Os percentuais dos encargos sociais poderão ser alterados conforme a realidade da licitante?

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65d1643dc8ac7

O Edital **não estabelece uma planilha de terceirização com percentuais rígidos de encargos sociais que devam ser reproduzidos pelas licitantes**.

Cada licitante é responsável pela composição de seu preço, observados seu regime tributário, custos efetivos, legislação trabalhista e demais obrigações aplicáveis.

O próprio Edital determina que, se o regime tributário resultar em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos recolhimentos efetivos dos últimos 12 meses. Edital Pregão Eletrônico 27-202…

Naturalmente, a liberdade de composição não autoriza descumprimento de encargos legal ou convencionalmente obrigatórios.

13. Qual CCT foi utilizada na formação do orçamento? A empresa é obrigada a adotar essa CCT?

A premissa da pergunta não corresponde à metodologia identificada no TR.

Os preços de referência foram estabelecidos a partir das composições **SINAPI 101167, 94274 e 101859**, e não mediante planilha típica de posto de trabalho formada a partir de uma CCT específica. TR- Calceteiro

Consequentemente, não há uma CCT paradigma indicada pelo Município que deva ser obrigatoriamente reproduzida pelas licitantes.

Cada empresa deverá observar o instrumento coletivo que **juridicamente incidir sobre seus empregados e atividade**, sendo de sua responsabilidade considerar os respectivos custos em sua proposta.

14. Deve ser utilizada a CCT vigente na licitação ou a CCT originalmente utilizada no orçamento?

O orçamento administrativo não foi estruturado como planilha de postos baseada em CCT paradigma, mas mediante referências SINAPI.

Na formulação da proposta, entretanto, a licitante deverá contemplar **todos os direitos trabalhistas vigentes e aplicáveis na data de sua proposta definitiva**. O próprio Edital contém declaração expressa nesse sentido. Edital Pregão Eletrônico 27-202…

15. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Não se aplica a repactuação nos moldes pressupostos pela pergunta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65d1643dc8ac7

A contratação não foi estruturada como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra e planilha de custos vinculada a categorias profissionais/postos de trabalho.

Eventuais pedidos de alteração dos preços registrados deverão observar o regime jurídico efetivamente aplicável à **Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes**, bem como as condições previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, não sendo automática a aplicação da sistemática de repactuação própria de contratos com predominância/dedicação exclusiva de mão de obra apenas porque os custos da empresa sofreram alteração.

16. A vistoria é obrigatória ou facultativa?

Nos documentos examinados **não foi identificada exigência de vistoria prévia obrigatória como condição de participação**.

Portanto, não se exige atestado de vistoria para habilitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante de conhecer suficientemente as condições do objeto e formular preço apto a suportar a execução nos termos do Edital e do TR.

17. Será necessário fornecer veículo? Qual modelo?

Não há previsão de fornecimento de veículo específico ao Município nem indicação de modelo.

O TR estabelece, todavia, que compete à contratada disponibilizar as **ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução**, inclusive aqueles intrínsecos ao serviço ainda que não individualmente descritos. TR- Calceteiro

Eventual meio de transporte utilizado pela empresa para organizar sua equipe e equipamentos integra sua própria logística operacional, salvo determinação específica em Ordem de Serviço compatível com os documentos da contratação.

18. Quais uniformes devem ser fornecidos?

Os documentos examinados não estabelecem modelo específico de uniforme como item autônomo de fornecimento.

A contratada deverá, entretanto, cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, inclusive fornecer os **EPIs recomendados e necessários**, manter trabalhadores qualificados e promover a sinalização da área mediante os EPCs pertinentes. TR- Calceteiro

19. O Edital exige documentos “egressos”? Quais?

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65d1643dc8ac7

Não foi identificada no Edital ou TR exigência denominada **"documentos egressos"**.

Caso a expressão tenha sido utilizada pela interessada para designar alguma categoria documental específica, deverá ser observada exclusivamente a relação de documentos de habilitação prevista no instrumento convocatório.

Não cabe criar nova exigência documental por resposta a pedido de esclarecimento.

20. Qual o ISS do(s) Município(s)?

O objeto será executado conforme as demandas do Município de Anita Garibaldi/SC.

Contudo, a Administração **não deve fixar por esclarecimento uma alíquota única de ISS aplicável indistintamente a todos os licitantes**, pois o correto enquadramento tributário depende da legislação tributária pertinente e das características da própria empresa e do serviço. A licitante é responsável pela correta composição tributária de sua proposta. O Edital determina que todos os tributos incidentes sejam incluídos no preço e que, no pagamento, sejam efetuadas as retenções previstas na legislação vigente. Edital Pregão Eletrônico 27-202…

21. Haverá recesso? Como ficará o serviço e o faturamento?

Não há contratação de postos mensais sujeitos a faturamento contínuo durante eventual recesso. O objeto será demandado mediante **Ordens de Serviço**, e somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados.

Consequentemente, período em que não houver serviço executado **não gera faturamento de posto, disponibilidade de trabalhador ou mensalidade**.

O TR prevê expressamente que cada medição corresponderá a um ou mais serviços solicitados, sem periodicidade mínima entre medições ou pagamentos. TR- Calceteiro

22. IN SEGES/MGI nº 147/2026 – auxílio/reembolso-creche

Este ponto merece resposta conjunta às alíneas **"a" a "f"**, porque a premissa normativa apresentada pela interessada não corresponde ao regime da contratação em análise.

A IN SEGES/MGI nº 147/2026 disciplina o reembolso-creche para trabalhadores **alocados em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**. O próprio art. 1º delimita expressamente esse âmbito. Governo Federal

O Pregão nº 027/2026, entretanto, **não adota dedicação exclusiva de mão de obra**. Contrata-se resultado mensurável por m² e metro linear, em regime de empreitada por preço unitário e por demandas futuras e eventuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65d1643dc8ac7

Assim:

a) a IN SEGES/MGI nº 147/2026 **não integra a metodologia específica de formação do orçamento estimativo deste certame**, pois não se trata de contratação com dedicação exclusiva;

b) não foi adotado o percentual de 20% previsto pela IN para provisionamento do reembolso-creche em contratos federais com dedicação exclusiva;

c) não haverá provisão fixa mensal nem reembolso por fato gerador, nos moldes da IN nº 147/2026;

d) eventual auxílio-creche previsto na **norma coletiva efetivamente aplicável aos empregados da licitante** constitui obrigação trabalhista da empresa e deverá ser observado na forma dessa norma. Isso é distinto da aplicação direta da sistemática administrativa criada pela IN nº 147/2026;

e) não haverá memória de cálculo específica de auxílio-creche fornecida pela Administração, pois não existe planilha de custos por trabalhador/posto que necessite de padronização dessa parcela; e

f) não se exige a cotação de auxílio-creche como **rubrica autônoma em planilha de custos e formação de preços** nos moldes da IN nº 147/2026. A licitante, contudo, permanece obrigada a incorporar ao preço todos os custos trabalhistas efetivamente incidentes sobre sua execução.

A título de confirmação, a orientação oficial federal publicada em 2026 esclarece que o provisionamento de 20%, correspondente atualmente a R$ 105,33 por trabalhador, integra especificamente a sistemática dos **contratos com dedicação exclusiva de mão de obra**.

III – CONCLUSÃO

Após análise do pedido, conclui-se que **grande parte das dúvidas apresentadas decorre da interpretação do Pregão Eletrônico nº 027/2026 como se fosse contratação de terceirização de mão de obra por postos**, premissa que não corresponde à modelagem efetivamente adotada.

O objeto é **Registro de Preços para contratação eventual e futura de serviços comuns de engenharia**, executados parceladamente conforme demanda, sob **empreitada por preço unitário**, sendo a remuneração vinculada às quantidades físicas efetivamente executadas — m² e metros lineares — e não ao número de empregados, postos disponibilizados ou horas trabalhadas. Edital Pregão Eletrônico 27-202… TR- Calceteiro

Compete à contratada dimensionar, selecionar, administrar e remunerar sua própria equipe, cumprir a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis, fornecer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65d1643dc8ac7

os meios necessários à execução e entregar o resultado contratado, **sem subordinação direta dos trabalhadores ao Município e sem dedicação exclusiva da mão de obra**. Essa distribuição de responsabilidades está expressamente prevista no TR.

Por consequência, **não se aplicam ao certame, nos moldes formulados pela interessada, os institutos de conta vinculada, pagamento por fato gerador, faturamento mensal por postos, dimensionamento de postos 12x36/36h/44h, cobertura de intervalo, glosa individual de vale-transporte, planilha de benefícios por trabalhador ou reembolso-creche da IN SEGES/MGI nº 147/2026**.

As respostas acima possuem caráter **exclusivamente elucidativo**, não alterando as especificações, quantitativos, critérios de julgamento ou condições materiais de formulação das propostas. Dessa forma, **não se identifica necessidade de retificação do Edital ou reabertura do prazo da licitação** em razão deste pedido de esclarecimento.

É o parecer.

Anita Garibaldi/SC, 07 de outubro de 2026.

Aprovado
Assinado eletronicamente por:
KLERISTON NESTOR VARELA WOLFF
Gerente de Compras e Licitações

KLERISTON NESTOR VARELA WOLFF
Pregoeiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65d1643dc8ac7